



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA 04/2021

Estabelece a distribuição dos serviços e as substituições automáticas das Defensorias da Unidade de Contagem - MG.

**A Coordenação Local da Defensoria Pública de Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da distribuição equitativa dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar 65/2003;

**CONSIDERANDO** as Portarias 01/2014; 02/2017 e 02/2019, todas da Unidade da Defensoria Pública de Contagem;

**RESOLVE:**

#### **Da Defensoria de Execuções Penais**

**Art. 1º.** Os autos judiciais e expedientes recebidos na Defensoria de Execuções Penais serão divididos entre os três Defensores Públicos da



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensoria de Execuções Penais da seguinte forma:

- a) Os antidígitos 1, 2 e 3 serão atribuídos a um Defensor(a);
- b) Os antidígitos 4, 5 e 6 serão atribuídos ao outro Defensor(a);
- c) Os antidígitos 7, 8 e 9 serão atribuídos ao Defensor(a) subsequente.
- d) Na hipótese de antidígito 0 (zero) verificar-se-á o dígito anterior para definir se pertence a hipótese 'a', 'b' ou 'c' deste artigo.
- e) Será elaborada escala prévia entre os Defensores Públicos em que se definirá o Defensor(a) responsável para participar das audiências judiciais e extrajudiciais designadas na semana, independente do antidígito ou número do Infopen.
- f) Os atendimentos na sede e na Unidade Prisional não se vinculam à distribuição de antidígitos ou número de Infopen. Na hipótese de se tratar de assistido sem autos judiciais cadastrado na Comarca, a distribuição do serviço na Defensoria se dará pela análise do último número que compõe o cadastro do Infopen.

### Substituições automáticas

**Art. 2º.** Em caso de férias, compensações, licenças e outros afastamentos de Defensor(a) da Defensoria de Execuções Penais, serão distribuídos os serviços da seguinte forma:

- a) Afastamento do Defensor(a) do art. 1º, "a":
  - O Defensor(a) responsável pelos antidígitos 4, 5 e 6 assumirá o antidígito 3;
  - O Defensor(a) responsável pelos antidígitos 7, 8 e 9 assumirá o antidígito 1;
  - Os antidígitos 2 e 0 seguirão a regra do art. 1º, 'd'.
- b) Afastamento do Defensor(a) do art. 1º, "b":



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

- O Defensor(a) responsável pelos antidígitos 1, 2 e 3 assumirá o antidígito 4;
- O Defensor(a) responsável pelos antidígitos 7, 8 e 9 assumirá o antidígito 6;
- Os antidígitos 5 e 0 seguirão a regra do art. 1º, 'd'.

### **c) Afastamento do Defensor(a) do art. 1º, "c":**

- O Defensor(a) responsável pelos antidígitos 1, 2 e 3 assumirá o antidígito 9;
- O Defensor(a) responsável pelos antidígitos 4, 5 e 6 assumirá o antidígito 7;
- Os antidígitos 8 e 0 seguirão a regra do art. 1º, 'd'.

### **Da Defensoria do Júri**

**Art. 3.** Os dois Defensores(as) Públicos do Júri dividirão as cargas processuais em antidígitos par e impar, já as pautas de audiências de instrução e julgamento e sessões plenárias de Júri serão divididas mensalmente entre eles.

### **Substituição automática**

**Parágrafo único.** As **substituições** por férias, compensações e outros afastamentos serão realizadas pelos dois Defensores(as) do Júri entre si.

### **Da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Defensorias Criminais**

**Art. 4º.** Os dois Defensores(as) Públicos lotados na 6ª Defensoria Criminal (Defensoria de Cooperação Criminal) cooperarão com os Defensores(as) Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Defensorias



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Criminais da seguinte maneira:

- a) Grupo 1: 01 Defensor(a) cooperador com atuação na 1ª e 2ª Defensorias Criminais, cuja escolha será realizada seguindo o critério da antiguidade;
- b) Grupo 2: 01 Defensor(a) cooperador com atuação na 3ª e 4ª Defensorias Criminais, cuja escolha será realizada seguindo o critério da antiguidade;

**Art. 5º.** A divisão dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) O Defensor(a) titular das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais será responsável pelos antidígitos 1, 2, 4, 6, 8 e 9 dos processos.
- b) O Defensor(a) cooperador de cada grupo será responsável pelos antidígitos 3, 5 e 7.
- c) Nos processos com antidígito 0 (zero) verificar-se-á o antidígito anterior para definir se pertence a hipótese 'a' ou 'b' deste artigo.
- d) As audiências serão divididas de forma equânime, sendo elaborado a escala do mês subsequente na última semana do mês anterior. O Defensor(a) cooperador realizará audiências de modo sucessivo nas Varas Criminais: um dia em cada uma das Varas do grupo e o terceiro dia sem audiência. Ex: Segunda-feira: 1ª Vara, terça-feira: 2ª Vara, quarta-feira: sem audiência.

### **Substituição automática**

**Art. 6º.** As substituições por férias, compensações e outros afastamentos da 1ª e 2ª Defensorias Criminais serão realizadas pelo Defensor(a) do grupo 01, art. 4º, "a". Do mesmo modo, ocorrerá na hipótese de afastamento de Defensores(as) da 3ª e 4ª Defensoria Criminal, porém, será pelo Defensor(a) do grupo 02, art. 6ª, "b".

**Parágrafo primeiro:** O Defensor(a) cooperador (6ª Def. Criminal) do



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

grupo 01 realizará as substituições por férias e compensações do Defensor da 5ª Defensoria Criminal durante o primeiro semestre do ano. O Defensor(a) cooperador (6ª Def. Criminal) do grupo 02 substituirá no segundo semestre.

**Parágrafo segundo.** Nas hipóteses de substituições deste artigo e nas substituições dos Defensores(as) da 6ª Defensoria Criminal (cooperação) cessarão a divisão dos serviços, assumindo o Defensor(a) Público a **integralidade** dos processos, pauta de audiências e os atendimentos do órgão de autuação.

### **Da Defensoria da Infância e Juventude / Da Defensoria da Saúde.**

**Art. 7º.** Os dois Defensores(as) Públicos da Infância e Juventude dividirão as cargas processuais em antídgitos par e impar, excetuados casos de conflito; já as pautas de audiências infracionais e cíveis, bem como o serviço extrajudicial, serão divididos mensalmente entre eles.

**Art. 8º.** A Defensoria de Saúde realizará todos os atendimentos, propositura de ações, acompanhamentos das situações de saúde envolvendo adultos, crianças e adolescentes, bem como o serviço extrajudicial pertinente às suas atribuições.

### **Substituição automática**

**Art 9º.** As **substituições** por férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão realizadas pelos Defensores (as) da Infância e Juventude e pela Defensoria de urgência de saúde entre si, com a seguinte divisão:

- a) Afastamento da Defensoria da Saúde: Os dois Defensores (as) da Infância dividirão as cargas processuais em antídgitos par e



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

impar e assumirão os atendimentos, proposituras de iniciais e atividades extrajudiciais da Defensoria da saúde.

- b) Afastamento de um membro da Defensoria da Infância: O Defensor (a) da Saúde assumirá os processos cíveis em andamento e respectivos atendimentos do Defensor (a) afastado, já as pautas de audiências infracionais e cíveis, bem como o serviço extrajudicial, serão divididos mensalmente entre eles.

### **NUDEM – Núcleo de Defesa da Mulher em situação de Violência doméstica**

#### **Substituição automática**

**Art. 10.** A substituição por férias, compensações, licenças e outros afastamento do Defensor(a) do Nudem serão realizados pela 1ª, 2ª e 3ª Defensorias das famílias.

#### **Da Defensoria da família e sucessões**

#### **Substituição automática**

**Art. 11.** A substituição por férias, compensações, licenças e outros afastamento do Defensor(a) do 1ª, 2ª e 3ª Defensoria da Família serão realizados pela 4ª Defensoria das famílias (iniciais). Na hipótese da substituição ser compartilhada seguir-se-á a regra do art. 5º, II da Del. 190/2021, sendo exercida de forma individual aplicar-se-á a regra do art. 5º, I da Del. 190/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os Defensores(as) da 4ª Defensoria de Família exercerão a substituição por férias, compensações, licenças e outros afastamentos entre si.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo segundo:** Na eventualidade dos membros da 4ª Defensoria de Família estarem afastados ou não conseguirem atender os serviços das substituições nas Defensorias das Famílias, os Defensores(as) da 1ª, 2ª e 3ª Defensoria de família exercerão a substituição da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria das Famílias.

**Art. 12.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação, sem prejuízo das demais Portarias já publicadas.

**Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.**

Contagem, 10 de outubro de 2021.

**Carlos Frederico Rosignoli de Lima**  
**Defensor Público**  
**Coordenador Local da Defensoria Pública em Contagem**